



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 07/05/2020

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI N° 3011

Súmula: Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Poder Executivo a estabelecer regras para o cumprimento de obrigações acessórias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar regime especial para tributação do ISSQN – Imposto Sobre Qualquer Natureza incidente sobre as receitas oriundas dos serviços que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas a contratos de concessão de exploração de rodovia.

Parágrafo Único - A alíquota do ISSQN aplicável é a definida pela legislação municipal vigente e a base de cálculo do imposto será calculada com base no percentual correspondente à extensão das rodovias compreendidas no território do Município em relação à totalidade de extensão da rodovia concedida.

Art. 2º - A Concessionária contratante dos serviços de construção civil e manutenção de rodovias executados exclusivamente na rodovia principal e nos trechos de acesso, ficará unicamente responsável pela retenção e o recolhimento do ISSQN incidente sobre os serviços executados pelas suas empreiteiras e subempreiteiras.

Parágrafo 1º - A alíquota do ISSQN será aplicada de acordo com a Lei Municipal vigente.

Parágrafo 2º - Fica a concessionária, sujeita ao disposto nesta lei, reter e recolher os impostos devidos pelas empreiteiras e subempreiteiras.

Art. 3º - Os regimes especiais celebrados pelo Poder Executivo poderão definir critérios para cumprimento de obrigação acessória.



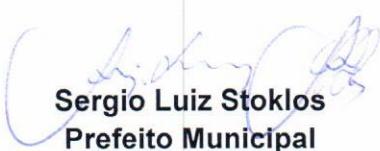
Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de maio de 2010.



Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal